



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 26/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, VISANDO ATENDER REDE MUNICIPAL DE ENSINO, SOCIAL E SAÚDE, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

IMPUGNANTE: VEGI DISTRIBUIDORA LTDA

Cuida-se do pedido de impugnação ao edital do processo acima citado, oferecido pela empresa **VEGI DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 53.845.245/0001-86, doravante “IMPUGNANTE”.

DA LEGITIMIDADE E ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Nos termos do disposto no caput do artigo 164 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos. Portanto, admite-se e julga o pedido de impugnação formulado pela empresa **VEGI DISTRIBUIDORA LTDA**, nos termos da legislação vigente, em virtude de sua legitimidade.

Alega a impugnante que:

Prazo de entrega de produtos - Termo de Referência (item 2.2): prazo indefinido, informado apenas no momento do empenho. - Minuta da Ata de Registro de Preços (item 3.2): prazo fixo de até 5 (cinco) dias úteis contados do pedido. Além de contraditório, o prazo de 5 dias úteis é extremamente reduzido para fornecimentos que possam envolver transporte interestadual e logística de preparo de pedidos.

Prazo para envio de amostras - Item 1.1 do edital determina prazo de apenas 3 (três) dias úteis para apresentação das amostras, contados do primeiro dia útil após convocação do Pregoeiro.

Tal prazo é inviável para empresas localizadas em outros estados, como é o caso da Impugnante, sediada em Santa Catarina, que precisa enviar amostras ao município de Osvaldo Cruz/SP, seja via transportadora ou Correios, considerando o tempo de deslocamento e a dependência de serviços de terceiros.

Do pedido:

Retificação do edital, corrigindo a divergência e uniformizando os prazos conforme proposto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

Suspensão do certame até a devida correção, nos termos do art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/21; Inclusão expressa das alterações tanto no Termo de Referência quanto na Minuta da Ata de Registro de Preços.

DA ANÁLISE

Cabe desde logo ressaltar que todo o ato administrativo deve atender, entre outros princípios, o da legalidade, razoabilidade, moralidade, igualdade e o da motivação, sendo de relevo consignar que, em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao princípio da isonomia, da vinculação ao Instrumento Convocatório e da legalidade, consoante art. 5º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Passemos, a seguir, à análise das alegações contidas na peça de impugnação.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

Passemos, a seguir, à análise das alegações contidas na peça de impugnação.

Cumpra esclarecer que o prazo estabelecido de 05 (cinco) dias úteis destina-se a assegurar o atendimento célere e contínuo das necessidades das Secretarias requisitantes, especialmente nas áreas de ensino, saúde e assistência social, cujos estoques não podem sofrer desabastecimento; contudo, caso a empresa vencedora do certame enfrente motivo devidamente justificado que impeça a entrega dentro desse prazo, poderá apresentar justificativa formal para análise e eventual prorrogação.

O prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das amostras foi definido considerando a necessidade urgente e contínua de aquisição de produtos de higiene e limpeza destinados à manutenção das atividades essenciais da Administração, especialmente nas áreas de ensino, saúde e assistência social. Trata-se de insumos de uso diário, indispensáveis para a preservação da higiene, prevenção de doenças e adequado funcionamento das unidades públicas, cujo desabastecimento pode comprometer diretamente a prestação dos serviços e a saúde da população atendida. A avaliação imediata das amostras permite à Administração verificar, com antecedência, a conformidade dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500

CEP 17700-000 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07

visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

produtos com as especificações técnicas exigidas, evitando atrasos no fornecimento e garantindo o início célere das entregas após a homologação e assinatura da Ata de Registro de Preços.

Os prazos supracitados poderão ser dilatados, conforme justificativa acompanhada por documentos que possam comprovar os fatos alegados pela Contratada, desde que aceita pela Contratante. Ante o exposto, não há que se falar em alteração do prazo já estabelecido, no Termo de Referência e no Edital, uma vez que são produtos de extrema necessidade, e não há ilegalidade editalícias, pois o prazo exigido não fere nenhum princípio quanto à participação de nenhuma empresa interessada em participar do certame.

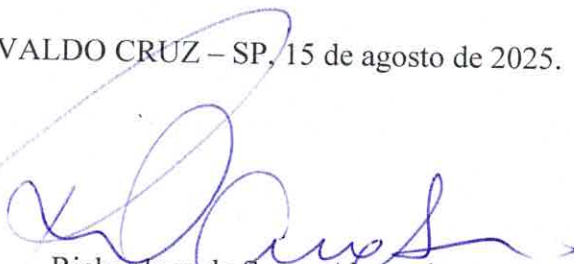
O edital não restringe a participação de empresas sediadas em outros estados, sendo possível o envio das amostras por meio de serviços expressos ou transportadoras, cabendo à licitante organizar sua logística de forma a atender às condições estabelecidas.

DECISÃO:

Diante dos argumentos expostos pela impugnante INDEFIRO a impugnação interposta pela empresa **VEGI DISTRIBUIDORA LTDA**, mantendo-se inalterado o Instrumento Convocatório.

Publique-se no site WWW.osvaldocruz.sp.gov.b e intime-se a impugnante do teor desta decisão.

OSVALDO CRUZ – SP, 15 de agosto de 2025.



Richardson de Sousa Alexandre
Pregoeiro